

**LEI Nº 2320/2009**

(Revogada pela Lei nº [2502/2013](#))

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei n.º 1.216, de 09 de novembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.243, de 07 de abril de 1993 e consolidado pela Lei Orgânica do Município de Nova Trento, organizar-se-á de acordo com as disposições desta Lei e terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos, pela Secretaria Municipal de Educação, através do seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;

VII - Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas neste artigo, caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros, nomeados pelo

Prefeito, observados os seguintes critérios de representatividade:

I - 1 (um) membro representando o Poder Público, de livre escolha do Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

II - 5 (cinco) membros representando o magistério, indicado de cada Unidade Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

III - 1 (um) membro representando a comunidade, indicado por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

IV - 1 (um) membro representando os pais de alunos, indicados pelas APPs e ou Conselhos Escolares.

V - 1 (um) membro representando a Unidade Escolar Estadual.

VI - 1 (um) membro representando a Equipe de Apoio Técnico Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

VII - 1 (um) membro representando a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para a composição do Conselho Municipal de Educação, observar-se-á a exigência de um suplente para cada membro efetivo nomeado.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação adotará providências visando a que o Conselho Municipal de Educação possa contar com servidores de apoio técnico e administrativo.

**Art. 4º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Educação adotará providências no sentido de fazer revigorar o seu Regimento Interno, com as alterações que entender por bem fazer, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de maio de 2009.

Orivan Jarbas Orsi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 20 de maio de 2009.

Móisés Cipriani  
Secretário M. Administração e Finanças

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2017*